



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com-
IVAIPORÃ-PR

96

96

96

Projeto de Lei nº 02/2023 do Legislativo

Concede reajuste, a título de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã relativa à inflação acumulada no ano de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida recomposição aos subsídios dos vereadores da legislatura 2021 a 2024, para o ano de 2023, no valor de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º. Em virtude do disposto no Artigo 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, fica fixado em parcela única de R\$ 6.527,88 (Seis Mil Quinhentos e Vinte Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto tiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 8.844,98 (Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Antonio Vila Real
Vice – Presidente



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1286
Ivaiporá, 16 de 01 de 1965

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

Lido em sessão realizada

Em, 23 Jan 1965

1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO plenário

Em, 23.01.65

Ata(s) n.º 3.964

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 23.01.65

Ata(s) n.º 3.965




Josane Gorete Disner Texeira
1º Secretario

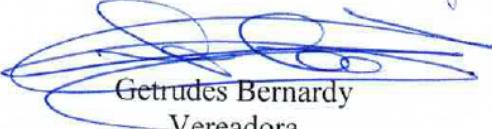

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
2º Secretario


José Maria Carneiro
Vereador


José Maurino Carniato
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

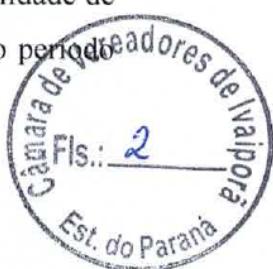

Getrudes Bernardy
Vereadora

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa recompor ou atualizar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã. Logo, o intuito da medida não é conceder aumento real da remuneração, mas tão somente suprir as perdas inflacionárias já verificadas, de acordo com o índice oficial de inflação auferido pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Haja vista que a inflação de 2022 fechou em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), podendo a Câmara Municipal conceder a reposição inflacionária até este percentual, e com isso atendendo todos os limites estabelecidos na lei.

Quanto a viabilidade jurídica da proposição, verifica-se, consoante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a possibilidade de sua realização, desde que observado, estritamente, os índices inflacionários do período (Acórdão nº 2842/13, nº 3349/13).



Acerca do assunto, no mesmo sentido, o TCE-PR ainda editou o Provimento nº 56/2005 que disciplina o seguinte:

Art. 8º Durante a legislatura é vedada a concessão de reajuste que exceda a correção monetária do período.

Mesmo entendimento possui o Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE MG), vanguardista em muitas questões atinentes ao tema. Nesse sentido, editou o Enunciado de Súmula n. 73, afeto ao tema:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Já da resposta à Consulta 722.606, sessão do dia 30/11/2011, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, também do TCE MG, destaca-se o seguinte:

[...] a Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos edis para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e §1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	VAGAS	2023		2024		2025	
Total do Orçamento Legislativo	X	8.250.960,88		8.828.528,14		9.446.525,11	
Limite de Gastos com pessoal (70%)	X	2.884.163,26		3.086.054,68		3.302.078,50	
Total da RCL*	X	137.516.014,79		147.142.135,82		157.442.085,32	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL)	X	8.250.960,88		8.828.528,14		9.446.525,11	
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Vencimentos Servidores Efetivos	10	1.058.644,13	222.315,26	1.122.162,77	235.654,18	1.189.492,53	249.793,43
Vencimentos Servidores Comissionados	16	908.905,90	190.870,23	963.440,25	202.322,45	1.021.246,66	214.461,79
Subsídio Vereadores	9	732.817,08	153.891,58	776.786,10	163.125,08	823.393,26	172.912,58
Total	35	2.700.367,11	567.077,07	2.862.389,12	601.101,71	3.034.132,45	637.167,80
Total de gastos com pessoal	X	3.267.444,18		3.463.490,83		3.671.300,25	
Impacto no Orçamento	X	39,60%		39,23%		38,86%	

Obs: No exercício de 2023 foram projetados os valores a partir de janeiro/2023 para implantação da reposição salarial (5,79%), da Câmara Municipal Ivaiporã. As projeções de crescimento da receita foram fixadas pela base de cálculo do Legislativo em 7%, e a despesa com uma média 6%.

I - CÁLCULO

Com a concessão do reajuste com base na inflação IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2022 à dez/2022, aplicado a partir do mês de janeiro/2023, que se refere ao estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a lei complementar nº 101, de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina também que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

- 1- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supere os limites estabelecidos para o exercício; a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
- 2- Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entre em vigor e nos dois seguintes;
- 3- Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são do reajuste apresentado através do projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2023. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve levantamento dos custos do aumento dos vencimentos, estimados em 5,79% para o ano de 2023.

Todos os valores propostos incluem essa previsão de gastos a partir de janeiro de 2023. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024/2025.

A base de cálculo do Poder Legislativo para o ano de 2023 está prevista em R\$ 87.525.635,30 (oitenta e sete milhões quinhentos e vinte cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). O Limite de gasto com pessoal (art. 29-A, II e §1º da CF/88) é de 7% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 5.725.976,14 (cinco milhões setecentos e vinte cinco mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

O gasto de pessoal de 2023 está estimado em R\$ 2.700.367,11 (dois milhões setecentos mil trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 47,15%. Para o ano de 2024 a estimativa é de que a receita cresça 7% aproximadamente, atingindo o montante de R\$ 93.652.429,77 (noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte nove reais e setenta e sete centavos), 7% desse valor representaria um limite de R\$ 6.555.670,08 (seis milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e oito centavos). O gasto de pessoal para 2024 está estimado em R\$ 2.862.389,12 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 43,66%. Para o ano de 2025 a expectativa de crescimento da receita continua em aproximadamente 7%, atingindo um valor de R\$ 100.208.099,85 (cem milhões duzentos e oito mil noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), 7% desse valor representaria um limite para o Poder Legislativo de R\$ 7.014.566,98 (sete milhões quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). O gasto com pessoal para o exercício de 2025 está estimado em R\$ 3.034.132,45 (três milhões trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 43,25%.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde de que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos à Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

Destacando que todo o parecer se embasa na legislação vigente em especial na Lei Complementar 101/2000 e Constituição Federal de 1988, além de instruções do TCE/PR. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na implantação de obrigações para o Erário; visando a implantação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento dos vencimentos não afetarão as metas fiscais, porque além da projeção do crescimento da receita estimado, seus efeitos financeiros serão compensados também pelo controle de nomeações, gratificações, e/ou exonerações de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, quando houver a necessidade, tampouco as vedações de quaisquer espécies de remuneração acima da inflação, nada dispondo sobre os critérios/parâmetros inerentes ao controle do famigerado aumento da despesa de pessoal.

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2023.

Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/PR 049514/O





Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, datado em 03/03/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ivaiporã, 16 de janeiro de 2023.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente do Poder Legislativo – Ordenador da Despesa





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

Parecer Procuradoria Geral nº 02/2023

Interessado: Mesa Diretiva.

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2023, do Legislativo Municipal

Ementa: PLL – Revisão Geral Anual – Agentes Políticos – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1925122

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2023

Zimmo Bello 15:26

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretiva, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do **Projeto de Lei nº 02/2023, do Legislativo**: “*Concede reajuste, a título de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores da Câmara Município de Ivaiporã, relativa à inflação acumulado no ano de 2022, e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o número 1286, em 16 de janeiro de 2023.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescentes aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

a) Recomposição Inflacionária

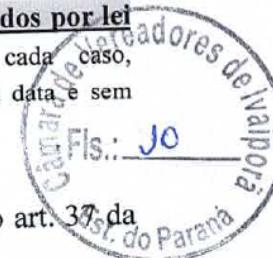
Sob análise do Projeto de Lei nº 02/2023, observando a revisão remuneratória inflacionária, possui assento constitucional explícito, conforme o art. 39, § 4º, resguardando os agentes políticos, observa-se:

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Com efeito, ao observarmos o caderno constitucional, em seu disposto no art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual, devendo ser sempre na mesma data, in verbis:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Seguindo as referências do § 4º do art. 39 feita no inciso X, e do art. 37 da CF, vê-se a intenção do Constituinte em acolher os agentes políticos elencados em seu





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

conteúdo, percebe-se, assim, *garante a revisão de vencimentos dos detentores de mandato eletivo*, no plano de revisão (recomposição da perda inflacionária).

Neste sentido, denota-se que o Poder Legislativo Municipal, possui Estrutura organizacional de plano e cargos próprios, elencando pelo art. 9º da Resolução nº 6/2015 *observa-se*:

Art. 9º A revisão geral anual de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á sempre no primeiro mês do exercício financeiro, sem distinção de índices entre os servidores públicos.

Como também, o Estatuto do Servidor Municipal em seu art. nº 8, *dispõe*:

Art. 8º Os Servidores e Empregados terão a revisão dos seus vencimentos anualmente fixados e alterados por Lei, observada a competência de cada Poder, e assegurada à revisão anual, sempre no dia 1º de maio de cada ano, sem distinção de índices e no que concerne ao desenvolvimento na carreira.

§ 1º A revisão anual dos vencimentos e a sua reposição decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á na mesma forma disposta no caput deste artigo.

§ 2º As pessoas Servidores, Empregados ou não, nomeados para as funções de Cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Departamentos Municipais, conforme lei especificada do município, na forma do que dispõe o Inciso V, dos artigos 29, Inciso V e 39, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

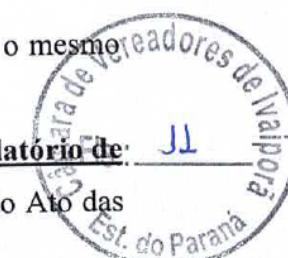
Coaduna com o Estatuto do Servidor Municipal a Lei Orgânica do Municípios de Ivaiporã em seu artigo 81, Parágrafo único, o qual versa que:

Art. 81 Quando da fixação da remuneração, a Câmara Municipal estabelecerá o critério, para viger na legislatura seguinte, da atualização da expressão monetária.

Parágrafo único. Inexistindo a previsão de atualização, a qualquer tempo, aplicar-se-á, como percentual de reajuste, o mesmo índice concedido ao funcionalismo público municipal.

Neste mote verifica-se que o Vereador poderá legalmente receber o mesmo percentual que o funcionalismo público municipal.

Portanto, aconselha-se que seja incorporado ao projeto de lei relatório de impacto orçamentário e financeiro, nos moldes do disposto no artigo 113 do Ato das disposições Transitórias.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões constitucionais e legais dos Projeto de Lei nº 03/2022, do Legislativo, preenche os preceitos constitucionais, conforme denota pelo artigo 37, inciso X e artigo 39, parágrafo 4º da Magna Carta, como também, os Regulamentos Municipais, estampados na Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores do Município de Ivaiporã.

Desta forma, perfaz-se pela viabilidade do Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Legislativo.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, analise da conveniência e oportunidade.

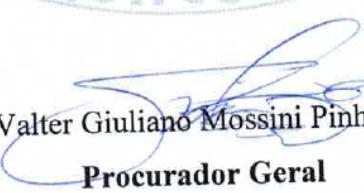
Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2023.


Edi Richard Faustino
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 115.021


Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCA:

Os Nobres Edis para 02 (duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2023, às 11 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 02/2023, do Legislativo. Súmula: Concede reajuste, a título de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã relativa à inflação acumulada no ano de 2022 e dá outras providências. (1^a e 2^a discussão)
- 2 - Projeto de Lei nº 03/2023, do Legislativo. Súmula: Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências. (1^a e 2^a discussão)
- 3 - Projeto de Resolução nº 01/2023, do Legislativo. Súmula: Dispõe sobre o Instrumento da Programação Financeira e cronograma mensal da despesa para o Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023. (1^a e única discussão)
- 4 - Projeto de Resolução nº 02/2023, do Legislativo. Súmula: Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Diárias no exercício de 2023. (1^a e única discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e treze minutos





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/n – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Antônio Vila Real
Vice-Presidente


Josane G. D. Teixeira
1º Secretário


Jaffer G. S. Ferreira
2ª Secretária


Fernando Rodrigues Dória
Vereador


José W. Carniato
Vereador


Gertrudes Bernardy
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador

